



PROJETO DE LEI PL./0536.6/2015



Altera a Lei n. 14.367, de 2008, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte e estabelece outras providências.

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei n. 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II - 10 (dez) membros escolhidos pelo Chefe do Executivo dentre personalidades da área do turismo com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade, das regiões turísticas de acordo com o Plano Operacional das Regiões Turísticas estabelecidas da seguinte forma....." (NR)

Art. 2º O § 2º do art. 4º da Lei n. 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II ou da classe dos representantes da sociedade civil organizada e de setores turísticos catarinenses previstos no inciso III....." (NR)

Art. 3º O inciso II do art. 8º da Lei n. 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

II - 10 (dez) membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área da cultura, com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade....." (NR)

Art. 4º O § 2º do art. 8º da Lei n. 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II ou da classe dos representantes da

Lido no Expediente

110 Sessão de 26/11/15

As Comissões de: _____

5 - Justiça _____

10 - Educação _____

22 - Turismo _____

Secretário



sociedade civil organizada e de setores culturais específicos previstos no inciso III....." (NR)

Art. 5º O inciso II do art. 12 da Lei n. 14.367, de 25 de janeiro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12

II - dez membros representativos das diversas regiões do Estado, escolhidos pelo Chefe do Poder Executivo dentre personalidades da área do esporte com atuação comprovada e de reconhecida idoneidade....." (NR)

Art. 6º O § 2º do art. 12 da Lei n. 14.367, de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12.....

§ 2º O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução, independente de compor a classe dos representantes das diversas regiões do Estado de que trata o inciso II ou da classe dos representantes da sociedade civil organizada e de setores esportivos catarinenses previstos no inciso III....." (NR).

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Antonio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB





JUSTIFICATIVA

Trago à consideração deste Parlamento proposta de lei que visa alterar a Lei n. 14.367, de 2008, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Turismo, o Conselho Estadual de Cultura e o Conselho Estadual de Esporte.

Na alteração dos incisos II dos artigos 4º, 8º e 12, pretende-se apenas que expressamente fica consignada a comprovação de atuação dos representantes nas áreas de turismo, cultura e esporte, respectivamente. Isso porque, a comprovação de atividade contribuirá para a valorização dos profissionais que atuam nos seguimentos.

No mais, a mudança tem como objetivo aperfeiçoar e fortalecer o processo democrático de formação e recondução dos colegiados que compõem os respectivos conselhos estaduais, permitindo apenas uma única recondução ao mandato, independente de ser membro indicado como personalidade do segmento pelas diversas regiões do Estado ou membro representativo da sociedade civil organizada.

Além disso, por trata-se de órgãos consultivos e deliberativos dos três segmentos junto ao Poder Executivo, é necessário fomentar garantias de alternância contínua em suas composições colegiadas.

Da mesma forma, as alterações objetivam garantir e fortalecer a representatividade dos segmentos por meio do histórico comprovado de atuação dos membros nomeados juntos aos Conselhos Estaduais de Turismo, Cultura e Esporte.

Essas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antônio Aguiar
Líder da Bancada do PMDB